

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de
Jaguapitã - PR.**

Benedito Lemos dos Santos, vereador, no uso de suas atribuições, vem pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, a apresentação de Projeto de Lei, para ser discutido e votado pela Câmara Municipal, instituindo uma data no calendário do Município, para ser denominado o "Dia da Cultura Evangélica".

Tal sugestão se justifica pelo grande número de representação evangélica nesta cidade, o que gerou pedido do Conselho de Pastores desta cidade, representado pelo Sr. Edson Ormeneze Traquete.

Atenciosamente.

*ciente
e/ou providências
EDSON
22-08-14*

R:038/2.014
01.724.513/0001-08
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Rua Amazonas, 60
Centro - CEP 86610-000
JAGUAPITÃ - PR

Jaguapitã 13 de agosto de 2014

Requerimento nº 038/2014

Benedito Lemos dos Santos
Benedito Lemos dos Santos
Vereador

Justificativa

A data escolhida para o "Dia da Cultura Evangélica" tem como objetivo fazer parte das comemorações de Aniversário de Jagupaitã que sempre são compostos de shows e outros eventos dos quais os evangélicos não participam, ficando assim excluídos da alegria desses dias. Então pela quantidade expressiva de evangélicos nesta cidade, pensamos em um dia especial em que possamos prestar nossas homenagens e nos alegrar com a cidade. Escolhemos para isso o dia 04 de novembro para fazer parte desse calendário.

Jaguapitã, 19 de agosto de 2014.



Edson Ormeneze Traguete
Presidente do Conselho dos Pastores

ABAIXO ASSINADO DO CONSELHO DE PASTORES DE JAGUAPITÃ

O Conselho de Pastores de Jaguapitã - Pr, vem através dessas assinaturas solicitar a câmara municipal e autoridades responsáveis a aprovação de uma lei municipal em comemoração ao dia do evangélico em nossa cidade, pedimos o dia 04 de novembro de cada ano, para juntos comemorarmos com todos, esse dia em especial,

- 1- PR MANUEL TOUZ DA SILVA RG 8654867-0.
- 2- Pr. Abraão Leonardo da Silva RG 707579-0
- 3- Pr. Antônio Rafael RG 6023055-2
- 4- Pr. Valdeir de S. RG 3228-04-96
- 5- Pr. Daniel Junior Dutra Lima RG 728714
- 6- Pr. Geraldo Lemos da Silva RG 1.268.592.
- 7- Pr. Valdeir Jesus Neres RG 7850960-0
- 8- Pr. Fernando Ap. R. Neres RG 1.124.945-0
- 9- PR. VALDECIR DA SILVA CHAVES RG 8.746.401-6
- 10- Pr. Claudinei Gomes do R. RG 6.022.018-2
- 11- Antônio Marcos Ribeiro RG 6360140-3
- 12- Théo F. Baum RG 8457326-4
- 13- Pr. Leopoldo Pires RG 7.621.048-2
- 14- Pr. Luciana Lopes RG 6225.651.6.
- 15- Pr. Edison Dumini Trigueiro RG 3426998-0
- 16- Pr. Dalva C. B. Trigueiro RG 4546864-3
- 17- Benedito Lemos dos S. RG 18172059604
- 18- _____ RG _____
- 19- _____ RG _____
- 20- _____ RG _____

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 78.291.418/0001-87

LEI N° 1.407, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Institui o dia da Cultura Evangélica, no calendário oficial de eventos no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 08 de dezembro como da Cultura Evangélica, no calendário oficial de eventos no Município, a ser comemorada anualmente.

Art. 2º - O dia 08 de dezembro instituído passa integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município.

Parágrafo Único: Caso a data de 08 de dezembro seja a mesma data, da realização da Santafest, a comemoração de que trata o caput deste artigo, será comemorado na data da abertura da Santafest.

Art. 3º - O dia 08 de dezembro destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas.

Art. 4º - Cabe às Igrejas adotarem o dia 08 de dezembro, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, afim de que promovam a divulgação de seus trabalhos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º - Ao Poder Executivo cabe o apoio institucional na divulgação, realização, preservação da data juntamente com as lideranças evangélicas.

Art. 6º - Fica criado uma Comissão de Organização do referido evento, a qual terá seguinte composição:

I - 05 membros do Conselho dos ministros Evangélicos de Santa Fé - COMEFE.

II - 02 membros do Poder Executivo.

III - 01 membro do Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, em 09 de maio de 2008.


FERNANDO BRAMBILLA
-Prefeito Municipal-

Vereadores Autores: CLEUNICE APARECIDA DE SOUZA MORIS/ LEONILDA MORIS
THOMAZELLA/ FERNANDO GABELLA VILLARINO.

PUBLICADO NO JORNAL
